

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Abou Anni

MOC

14/2017

MOÇÃO Nº.

Apresenta protesto ao tratamento conferido pelo Governo do Estado de São Paulo aos 2.º Tenentes da Polícia Militar, no que atine a ampla diferença salarial existente tão só entre os postos de 1.º e 2.º Tenentes da gloriosa Milícia Bandeirante, bem como reivindica a adoção de medidas para reduzir a discrepância salarial abaixo aduzida.

CONSIDERANDO que os Oficiais ocupantes do posto de 2.º Tenente da Polícia Militar, que invariavelmente contam com muitos anos de serviço prestados à população do Estado de São Paulo, em especial à nossa Capital, se ressentem em razão da enorme diferença salarial existente entre o seu posto e o posto de 1.º Tenente PM;

CONSIDERANDO que o ressentimento não é sem razão, haja vista que, de longa data, a estrutura organizacional da Polícia Militar tem feito constar de seu Quadro Particular de Organização – (QPO), tão somente, a abreviatura “Ten” (Tenente), ou seja, na distribuição do efetivo pelas diversas Organizações Policiais Militares (OPM) fica evidenciado que o posto de oficial estabelecido para chefiar ou comandar os setores ou serviços policiais militares é atribuído a um Tenente, independentemente de ser 1.º ou 2.º Tenente PM;

CONSIDERANDO que desta forma, por exemplo, o Comandante de Força Patrulha poderá ser o 1.º ou 2.º Ten. PM e, no mesmo sentido, a chefia de diversos serviços administrativos internos no âmbito de um Comando de Policiamento ou de Batalhão, seja de qual especialidade for (Ambiental, Choque, Rodoviário, Radiopatrulha Aérea etc.), também é atribuída a um Tenente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

CONSIDERANDO que neste aspecto apresenta-se injustificável que Oficiais ocupando os postos de 2.º Ten. PM e realizando, basicamente, as mesmas funções de seus colegas 1.º Ten. PM, e com o mesmo grau de responsabilidade e comprometimento, recebam vencimentos tão desiguais, conforme ficará demonstrado adiante;

CONSIDERANDO que o anexo II, a que se refere o inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 1.249, de três de julho de dois mil e catorze, a qual dispõe sobre a reclassificação dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Militar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, vigente desde três de julho de dois mil e catorze, fixa os seguintes padrões de vencimentos:

POSTO	PADRÃO	VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
CMTE GERAL PM	PM 40	6.007,91	16,47 % a mais em relação ao padrão PM 16
CORONEL PM	PM 16	5.158,26	8,49 % a mais em relação ao padrão PM 15
TEN CORONEL PM	PM 15	4.754,58	8,32 % a mais em relação ao padrão PM 14
MAJOR PM	PM 14	4.389,26	8,15 % a mais em relação ao padrão PM 13
CAPITÃO PM	PM 13	4.058,65	7,95 % a mais em relação ao padrão PM 12
1º TEN PM	PM 12	3.759,46	30,03 % a mais em relação ao padrão PM 11
2º TEN PM	PM 11	2.891,14	5,79 % a mais em relação ao padrão PM 29
ASPIRANTE OFICIAL PM	PM 29	2.732,92	X.

CONSIDERANDO que fica evidente a absurda diferença, a menor, no padrão de vencimentos do 2.º Ten. PM em relação ao padrão de vencimentos do 1.º Ten. PM, conforme demonstrado, na ordem de 30,03% (trinta inteiros e três centésimos por cento);

CONSIDERANDO que, deste modo, impõem-se adoção de medidas eficientes para reduzir esta grande diferença salarial, principalmente pelo fato de que entre os postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM, esta diferença é no máximo de 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove décimos por cento), sendo, portanto, injustificável que entre os postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas, mantenha-se tal diferença, que se afigura como um desprestígio, uma humilhação com aqueles que defenderam a sociedade paulista, frequentaram, no mínimo, 3 (três) anos de cursos superiores, e após 30 anos galgam honrosamente o posto de 2.º Tenente da Polícia Militar;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Gabinete do Vereador **Abou Anni**

CONSIDERANDO que inobstante, Policiais Militares da ativa e veteranos, de forma ordeira, democrática e responsável, estão se mobilizando, com intuito de pedir a intermediação dos representantes dessa Casa de Leis, para tornar pública, a grande injustiça salarial que vêm sofrendo, bem como a correção de 21,80% sobre o seu padrão, refletindo sobre o RETP, como forma de sanar tal situação;

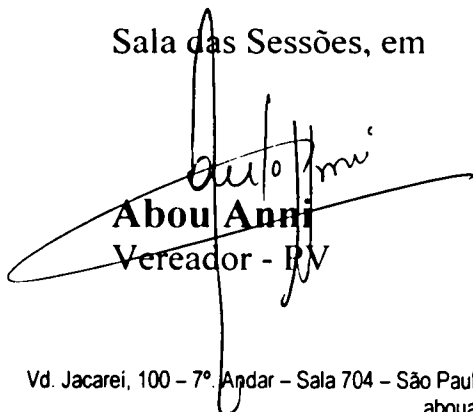
CONSIDERANDO que ainda, conforme requerimento encaminhado a este Parlamentar, a classe propõe que tal correção poderia ser concedida em 03 (três) parcelas, na seguinte conformidade: 1.^a parcela de 7,3% em 2018; 2.^a parcela de 7,3% em 2019, e 3.^a parcela de 7,2% em 2020, sem prejuízo de demais correções concedidas à categoria policial;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma do artigo 228, do Regimento Interno, Moção de protesto ao tratamento conferido pelo Governador do Estado de São Paulo aos 2º Tenentes da Polícia Militar, no que atine a ampla diferença salarial existente tão só entre os postos de 1º e 2º Tenentes da gloriosa Milícia Bandeirante, bem como reivindica a adoção de medidas para reduzir a discrepância salarial apontada na presente iniciativa.

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas para as seguintes Autoridades para conhecimento do pleito:

- * Governador do Estado de São Paulo;
- * Secretário de Segurança do Estado;
- * Comandante Geral da Polícia Militar;
- * Líderes dos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV